A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 4.456, DE 10 DE JULHO DE 2024

Institui realização do ecocardiograma fetal durante o pré-natal para detecção precoce de anomalias cardíacas congênitas, visando a proteção da saúde materna e fetal.

Art. 1º Fica instituída realização do ecocardiograma fetal no protocolo de assistência pré-natal oferecido na rede pública de saúde do município de Araucária.

Art. 2º O ecocardiograma fetal será realizado em todas as gestantes durante o pré-natal, preferencialmente entre a 20ª e a 28ª semana de gestação, com o objetivo de identificar possíveis más-formações cardíacas congênitas no feto.

Art. 3º A rede pública de saúde disponibilizará o ecocardiograma fetal sem qualquer ônus às gestantes, garantindo o acesso universal e igualitário ao exame.

Art. 4º Em casos de detecção de qualquer alteração cardíaca que coloque em risco a gestação, a gestante deverá ser encaminhada para acompanhamento médico especializado, a fim de garantir um tratamento adequado e precoce.

Art. 5º As unidades de saúde do município deverão manter registros adequados das gestantes que realizarem o ecocardiograma fetal, com informações sobre o resultado do exame e, quando aplicável, o encaminhamento para tratamento médico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do ecocardiograma fetal durante o pré-natal, visando informar as gestantes e a população em geral sobre os benefícios desse exame.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal no que couber a presente Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f55caaac3.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:10

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
21/08/2024 11:10:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2024.08.21 16:35:48 -03'00'

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2024 11:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66c5f55caaac3.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 21/08/2024 11:10